

Lei 23/68

A Câmara do município de Angatuba aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1

Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o serviço de construção e conservação de estradas de rodagem do município de Angatuba, uma motor-niveladora marca Caterpillar nº 12E; 116 HP, peso: 11.900 Kg, completa, a firma Líon S/A., estabelecida em São Paulo. Praça 9 de Julho 44, até o preço de R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Artigo 2

Fica aberto na Contadaria municipal um crédito especial de R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), com vigência

nos exercícios de 1.968, 1.969, 1.970, na se-
guinte maneira:

Exercício de 1.968 Nef \$ 24.431,00

Exercício de 1.969 Nef \$ 86.900,00

Exercício de 1.970 Nef \$ 41.100,00

1º) As aquisições de equipamento refe-
rido acima poderão autorizar-se sob a
forma de compra para pagamento a
prazo, mediante financiamento ou refinan-
ciamento de terceiros.

Artigo 3

O pagamento do preço da aquisição
de equipamento acima referido, bem como
dos respectivos encargos financeiros de qual-
quer natureza, acessórios, multas e acré-
scimos previstos, serão feitos mediante a apli-
cação da cota a que tiver direito o município,
no Fundo de Participação dos Municípios, ins-
tituído pelo Artigo 26 da Constituição Fede-
ral ou mediante a aplicação de outros recur-
sos, quer individuais no orçamento municipal,
quer extra-orçamentários, tais como, por
exemplo, quotas do Imposto de Renda e Con-
sumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do
Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais,
Imposto de Circulação de mercadorias e outros,
como alternativa nos casos em que a impor-
tância for insuficiente ou se forem cancelados
ou suspensos os pagamentos.

1º) Os orçamentos anuais do município
consignarão as dotações necessárias para li-
guidar as obrigações referidas neste Artigo.

2º) O prefeito poderá autorizar irre-
gularmente no Banco do Brasil S/A, ou institui-

côs semelhantes e contabilizar a dívida na conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas pela presente Lei, para aquisição de equipamento referidos Artigo 1º.

Artigo 4

As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Artigo 6º da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artigo 5

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; reforzadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba,
em 15 de outubro de 1.968

Gentil Nery
— Prefito municipal.
Antônio Pedro Diniz
- Secretário -

Lei 24/68